

INICIATIVA
Vereador Willians Fipha
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Poder Legislativo
VISTO

PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Quinze dias corridos da publicação
do dia 16 de dezembro de 2002
J.W.F.
Visto



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei N.º 1122

De 18 de novembro de 2002

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DAS
CONDIÇÕES DE EFETIVAÇÃO DAS
OBRAIS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Em toda e qualquer obra pública municipal, haverá no local, de forma bem visível ao público, durante todo período de sua execução, placa informativa, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I – nome e escudo do Município;
- II – prazo provável do início e término da obra;
- III – custo da obra expresso em moeda corrente;
- IV – origem dos recursos;
- V – número do certame licitatório;
- VI – nome da empresa contratada.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, será considerado, para todos os efeitos, infração político-administrativa do Prefeito Municipal, além de acarretar o embargo da obra até seu efetivo cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de novembro de 2002; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.

Assinatura: José Ribeiro Farias Júnior
JOSE RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito